



MOÇÃO Nº 129

APOIO ao Projeto de Lei 1.305/2021, de autoria do Deputado Flávio Nogueira (PDT-PI), que determina destinação, pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), de pensão individual e mensal no valor de um salário mínimo a crianças e adolescentes que tenham ficado órfãos de pai e mãe em razão da Covid-19.

APRESENTADA

Flávio Nogueira
Presidente
17/08/2021

APROVADO

Flávio Nogueira
Presidente
24/08/2021

O Projeto de Lei 1.305/2021, de autoria do Deputado Flávio Nogueira (PDT-PI), determina que o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) destinará pensão individual e mensal no valor de um salário mínimo a crianças e adolescentes que tenham ficado órfãos de pai e mãe em razão da Covid-19, e que este será pago até que atinjam a idade de 18 anos completos.

Segundo o texto, a pessoa física ou jurídica responsável pela tutela de criança ou adolescente órfão poderá solicitar a concessão do benefício, desde que comprovado o vínculo e a guarda, entre outros pontos. A fiscalização caberá ao Conselho Tutelar local, que deverá, ainda, elaborar relatórios anuais.

Trata-se de importante ação para salvaguardar as crianças e adolescentes que a pandemia deixou tão vulneráveis, auxiliando na manutenção de seus direitos.

Assim,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.305/2021, de autoria do Deputado Flávio Nogueira, que altera o Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, para destinar pensão individual e mensal no valor de um salário mínimo a crianças e adolescentes que tenham ficado órfãos de pai e mãe em razão da Covid-19.

Dê-se ciência desta deliberação ao Deputado autor do projeto, bem como ao Presidente da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2021.


QUÉZIA DE LUCCA